



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx Nº 536-SEO/SAG/SEO/SDIR
EB: 64476.002063/2022-19

SMU - Brasília, 28 de abril de 2022.

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: utilização do Estudo Técnico Preliminar Digital

Referências: a) DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 8 Ago 20; e
b) Instrução Normativa Nº40, de 22 MAIO 20 .

1. Informo ao senhor que no dia 20 de abril de 2022, ocorreu uma reunião na qual os integrantes da DGO apresentaram ao Secretário de Economia e Finanças os Sistemas Corporativos do Governo Federal e algumas de suas funcionalidades. No tocante ao módulo do Comprasnet 4.0 denominado como Estudos Técnicos Preliminares (ETP) digital, foram apresentados os seguintes benefícios:

a. a ferramenta promove um planejamento integrado com as outras fases das compras públicas, em uma plataforma única o ComprasNet 4.0;

b. as informações incluídas no sistema poderão ser automaticamente visualizadas por todos os usuários da ferramenta. Com isso, será ampliada a disseminação de boas práticas no setor público e haverá mais transparência das ações, mitigando fraudes e corrupções nessa etapa da licitação;

c. o sistema constituirá o primeiro banco de dados de estudos técnicos preliminares, de alcance nacional, e possibilitará que os órgãos e entidades pesquisem estudos preliminares voltados aos contratos de interesse, podendo importá-los para sua área de trabalho como ponto de partida para suas análises e edições; e

d. estão disponibilizadas as funcionalidades no sistema ETP DIGITAL, como campos sigilosos ou “ETP sigiloso” e a possibilidade de inclusão de anexos sigilosos. Dessa forma, possibilitando a segurança informacional necessária em processos classificados como “sigilosos”.

2. Durante a exposição foi apresentado o posicionamento atual da SEF

materializado no DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, no qual expressa que “a utilização do Sistema ETP Digital é **facultativo para as Unidades Gestoras do Comando do Exército**”.

3. Fruto dessa exposição, considerando as vantagens em se utilizar o ETP Digital foi determinado pelo Gen Negraes que a SEF não apenas estimule, mas torne **obrigatória a utilização dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de forma digital para as Unidades Gestoras do Comando do Exército.**

4. Nesse sentido, esta Diretoria após o estudo das disposições legais que levaram à Secretaria ao entendimento atual sobre o uso opcional da ferramenta, entende que é possível uma alteração no entendimento, de forma a fazer valer a determinação do Secretário. Pelos motivos apresentados abaixo:

a. a linha adotada de **facultar** a utilização do Sistema ETP digital, foi respaldada no fato do Comando do Exército não integrar o Sistema de Serviços Gerais (SISG);

b. conforme previsto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre o SISG dos órgãos civis da Administração Federal Direta, das Autarquias Federais e Fundações Públicas, e dá outras providências:

"Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG." (grifo nosso)

c. a partir do decreto supracitado, nota-se que apesar das Forças Armadas não integrarem o SISG é possível “no que couber” aplicar as normas relativas ao Sistema;

d. conforme a Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020, o Sistema ETP digital é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), isto é, pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo que outros órgãos e entidades não integrantes do SISG que tiverem interesse **poderão utilizá-lo.**

5. Conclui-se que, após a exposição das vantagens da referida ferramenta, a determinação do Secretário e as disposições legais possibilitando as Forças Armadas a aplicação de normas do SISG, pela viabilidade de tornar-se a utilização do **Sistema ETP Digital como obrigatório para as Unidades Gestoras do Comando do Exército.**

6. Dessa forma, remeto as presentes considerações à apreciação dessa Secretaria,

com intuito de verificar a possibilidade de uma alteração no entendimento atual, a fim de atender a determinação do Secretário de Economia e Finanças.

7. Por fim, coloco à disposição o Maj BRUNO VIANA, Adj da SEO, pelo telefone: (61) 2035-3375 ou e-mail: brunoviana.campos@eb.mil.br

Gen Bda ADELSON ROSSI
Diretor de Gestão Orçamentária

**"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**